

A FLEXIBILIZAÇÃO DAS TÉCNICAS EXECUTIVAS NAS AÇÕES CUJA DEMANDA SEJA DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA FRENTE À BUSCA DA EFETIVIDADE DO PROCESSO JUDICIAL

Carolina Trentini Schenkel

Prof. Dr. Eduardo Kochenborger Scarparo (*orient.*)

INTRODUÇÃO

O novo Código de Processo Civil (Lei n. 13.105/2015), em seu art. 139, IV, determinou a atipicidade dos meios executivos também para os casos em que a prestação vinculada no processo judicial é o pagamento de quantia certa. Essa inovação legislativa se deve à necessidade de fornecer às ações pecuniárias a mesma eficácia preteritamente concedida às ações de obrigação de fazer ou não fazer e de entregar coisa.

Ante a isso, surge agora a possibilidade de o juiz utilizar outros meios executivos para além do binômio subrogação/expropriação, como, por exemplo, a coerção.

METODOLOGIA

Dedutiva: Investigação nas fontes primárias do Direito (legislação), bem como na Doutrina, nacional e estrangeira, e na jurisprudência de tribunais brasileiros (Corte Superior – STJ).

OBJETIVOS

Demonstrar qual o impacto dessa disposição legal na história do processo civil; verificar se ela será um poderoso instrumento para a prestação da tutela efetiva, tempestiva e adequada ao caso concreto; e sugerir, por fim, possíveis formas de sua aplicação.

DESENVOLVIMENTO

I. Evolução Histórica

CPC 1973 – Processo de conhecimento e execução de título judicial desvinculados.

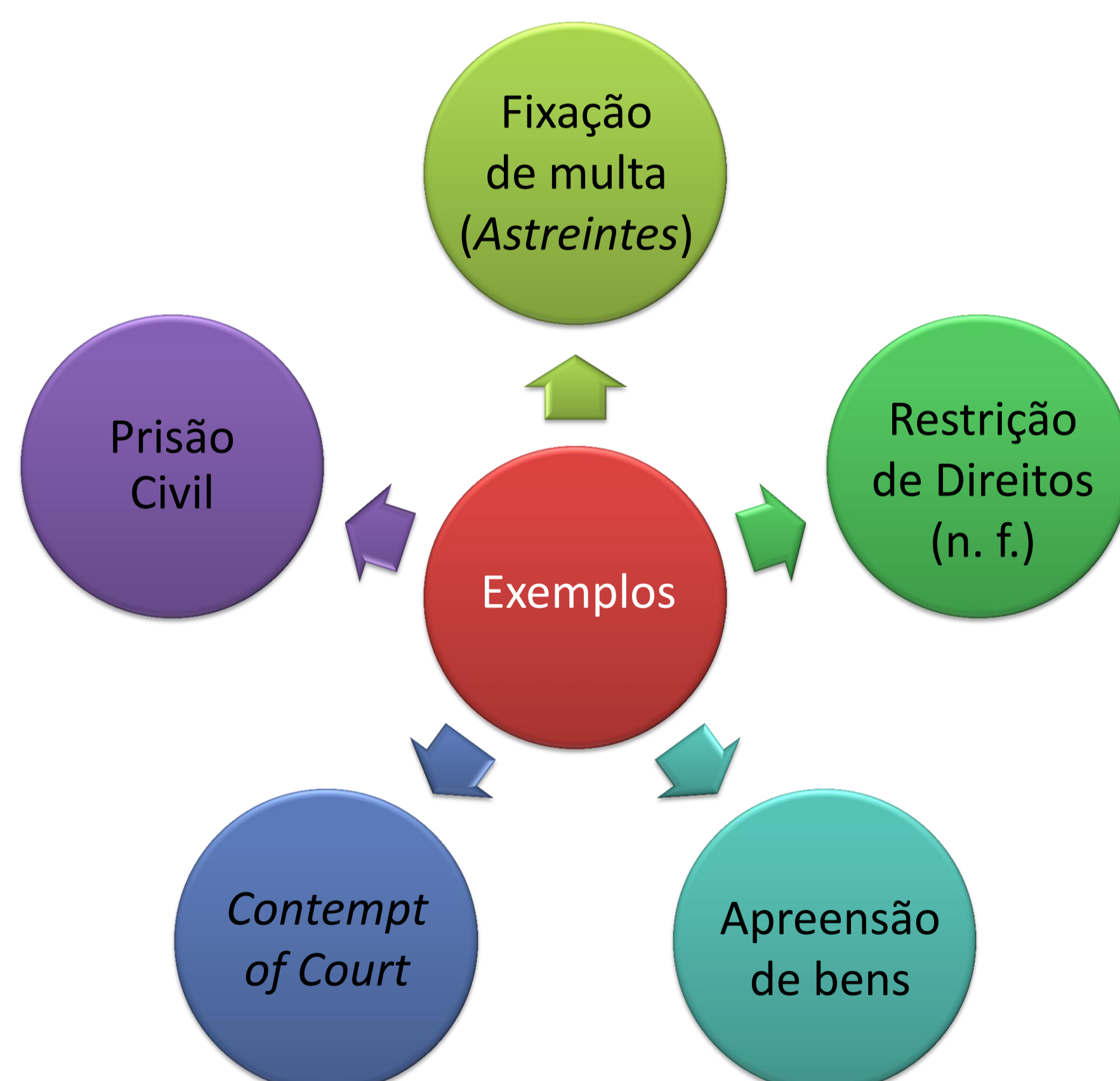
Lei n. 8.952/1994 – Atipicidades dos meios executivos para obrigações de fazer e não fazer.

Lei n. 10.444/2002 – Atipicidade dos meios executivos para as ações de entregar coisa.

Lei n. 11.232/2005 – Surge a fase de cumprimento de sentença no processo de conhecimento.

CPC 2015 – Atipicidade dos meios executivos “*inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária*” (art. 139, IV).

II. Doutrina favorável à utilização de medidas coercitivas



BIBLIOGRAFIA BÁSICA

MARINONI, L.G. ARENHART, S.C.; MITIDIERO, D.F. Novo curso de processo civil: tutela dos direitos mediante procedimento comum, v. II. SP., Editora Revista dos Tribunais, 2015.

MARINONI, L.G. Técnica processual e tutela dos direitos. SP., Editora Revista dos Tribunais, 2004.

ALVIM, T.A. O Novo Código de Processo Civil Brasileiro – Estudos Dirigidos. RJ., Forense, 2015.

JUNIOR, F.D. Novo CPC doutrina selecionada, b. 5: execução. Salvador: Juspodivm, 2015.

TARUFFO, M. Processo civil comparado: ensaios. SP.: Marcial Pons, 2013. Tradução: MITIDIERO, D.F.

CONCLUSÃO PARCIAL

É cabível e viável a atipicidade dos meios executivos para as pretensões pecuniárias.

Contudo, cada decisão prolatada na tentativa de tornar mais justo e efetivo o processo judicial deverá respeitar as diretrizes e os limites determinados pela Constituição Federal e pelas Convenções Internacionais das quais o Brasil é signatário.